

TERMO DE REFERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA – CE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

19.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (EXERCÍCIO 2025) JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE.

1.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (EXERCÍCIO 2025) JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE	01	SERV	R\$ 19.998,33	R\$ 19.998,33

1.3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Auxiliar a Secretaria de Planejamento e Administração na elaboração do PCA obedecendo as norma e regulamentos do Município de Miraima/CE: A empresa contratada deverá realizar os serviços de assessoria e consultoria em conformidade total com os requisitos legais dentre eles as regulamentações do Município acerca do Plano de Contratação Anual.

II - Orientação Técnica: Oferecer orientação técnica para os funcionários da Secretaria de Planejamento e Administração envolvidos no processo de elaboração do Plano de Contratação Anual, para que compreendam plenamente as diretrizes e requisitos de elaboração do Plano de Contratação.

III - Assistência na Utilização de Planilhas e Software: A empresa deverá orientar e auxiliar a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima/CE sobre como elaborar e preencher os formulários necessários para elaboração do plano.

IV - Análise de Necessidades: Auxiliar na análise das necessidades de contratação do órgão, garantindo que todas as contratações sejam consideradas e justificadas adequadamente.

V - Estratégia de Contratação: Assessorar na formulação de uma estratégia de contratação que promova a economia de escala, padronização de produtos e serviços, redução de custos processuais e alinhamento com o planejamento estratégico.

VI - Elaboração de Documentação: Auxiliar na elaboração de documentos de formalização de demanda, incluindo justificativas, descrições de objetos, estimativas de valores, datas de conclusão desejadas, prioridades e vinculações com outros documentos de demanda.

VII - Consolidação de Demandas: Auxiliar na Consolidação das demandas sempre que possível, agrupando itens de mesma natureza para otimização dos esforços de contratação e economia de escala.

VIII - Calendário de Contratação: Elaborar um calendário de contratação que leve em consideração a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

IX - Revisão e Alteração do Plano: Fornecer suporte para revisões e alterações do Plano de Contratação Anual, conforme exigido pelo regulamento, incluindo ajustes à proposta orçamentária e ao orçamento aprovado.

X - Publicação e Divulgação: Auxiliar a Secretaria de Planejamento e Administração na publicação do Plano de Contratação Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas e que Órgão disponibilize o endereço de acesso site do município.

XI - Conformidade Legal e Ética: Auxiliar a Secretaria de Planejamento e Administração para que todos os procedimentos estejam em conformidade com as leis, regulamentos e normas éticas relacionadas à contratação pública.

XII - Suporte Técnico: Fornecer suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento eficaz do processo de elaboração do Plano de Contratação Anual.

1.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Dado o atual cronograma para a elaboração do Plano de Contratação Anual, é de extrema importância que a prestação deste serviço ocorra e seja revisada em um período máximo de 30 dias.

Durante esse intervalo, é imperativo que todas as etapas delineadas na descrição dos serviços deste projeto básico sejam rigorosamente seguidas e observadas. O pagamento pelos serviços será dividido em duas parcelas iguais, a serem efetuadas à medida que os serviços forem executados.

1.5. EQUIPE TÉCNICA:

1.5.1. Para os serviços especificados, objeto deste projeto básico deverá ser disponibilizado no mínimo a seguinte equipe técnica:

a) 01 (um) profissional de nível superior na área administrativa ou jurídica, com experiência comprovada para o objeto almejado;

b) 01 (um) profissional técnico com experiência comprovada para o objeto almejado.

A equipe exigida foi estipulada levando-se em consideração as necessidades reunidas dos serviços solicitado pelo Órgão Demandante.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser executado, e anexa-se ao processo os valores

apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Contratação no montante de R\$ 19.998,33 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste serviço é essencial devido à complexidade e às regulamentações rigorosas associadas à elaboração e divulgação do Plano de Contratação Anual. Este serviço garante a conformidade legal, otimiza o processo, cumpre prazos restritos e promove a eficiência e transparência nas contratações públicas.

Em resumo, a contratação é justificada pela necessidade de assegurar a conformidade, eficiência e cumprimento de prazos no planejamento das contratações governamentais, conforme exigido pela nova lei de licitações e regulamentos do Município de Miraima/CE

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor obtido na pesquisa de mercado está em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de dispensa de licitação para a contratação do objeto demandado neste termo, considerando a baixa relevância econômica e a onerosidade de um processo licitatório. De acordo com o referido artigo, é DISPENSÁVEL a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de serviços e compras em geral.

Adicionalmente, o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou o limite de dispensa de licitação, estabelecendo o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para contratações de serviços e compras de pequena monta, em consonância com a Lei nº 14.133/2021;

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. A Lei nº 14.133/21, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

5. VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A Vigência do contrato será de 90(noventa) dias.

5.2. Prazo e execução:

5.2.1. O prazo de execução dos serviços é de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.2.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.2.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.2.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.2.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.2.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para a contratação serão os elencados na Lei Federal nº 14.133/21. Limitando-se aos seguintes documentos:

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.
- b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- f) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.4.1.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, composta de no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo:

- a) 01 (um) profissional de nível superior na área administrativa ou jurídica, com experiência comprovada para o objeto almejado;

- b) 01 (um) profissional técnico com experiência comprovada para o objeto almejado.
- 6.4.1.2. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
 - Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
 - Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.
 - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhado de anuência deste (Acórdão 1446/2015 Plenário).

6.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Declaração, sob as penalidades cabíveis, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato;
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

- Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

7.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

7.2. São obrigações da contratada

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.2.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.2.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.2.9. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.2.10. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.2.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.2.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.2.13. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.2.14. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.2.16. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

- 7.2.17. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.2.18. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.2.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.2.20. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.2.23. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.24. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.2.25. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.2.26. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.2.27. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) (6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na classificação econômica: 04.122.0014.2.073 – Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração, no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 19.998,33 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria para a elaboração e divulgação do Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício 2025 junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) decorre da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no Brasil. O PCA é um instrumento estratégico que visa organizar e planejar as aquisições e contratações públicas de forma eficiente, garantindo a racionalidade na utilização dos recursos públicos e a transparência dos processos administrativos.

A Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima/CE necessita de suporte técnico especializado para realizar um levantamento detalhado das demandas, identificando com precisão as contratações necessárias para o exercício de 2025. Além disso, é indispensável assegurar que o plano seja elaborado de forma integrada e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão pública, promovendo o atendimento às necessidades da população com base em prioridades bem definidas.

A divulgação do PCA no PNCP, plataforma oficial para o registro e publicação das contratações públicas, exige conhecimentos técnicos específicos e o cumprimento rigoroso dos requisitos legais e normativos, o que reforça a necessidade de contar com uma empresa capacitada para executar essa etapa de forma precisa e segura. Dessa forma, a contratação proposta é essencial para que a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima/CE atenda às exigências legais, otimize seus processos de planejamento e gestão, e promova a transparência e a integridade no uso dos recursos públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (EXERCÍCIO 2025) JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, devido à importância e urgência dessa contratação para melhorar os serviços prestados à população, será solicitado à autoridade competente a inclusão desta contratação no PCA, garantindo assim o alinhamento com as diretrizes de planejamento da administração municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Auxiliar a Secretaria de Planejamento e Administração na elaboração do PCA obedecendo as normas e regulamentos do Município de Miraima/CE: A empresa contratada deverá realizar os serviços de assessoria e consultoria em conformidade total com os requisitos legais dentre eles as regulamentações do Município acerca do Plano de Contratação Anual.

II - Orientação Técnica: Oferecer orientação técnica para os funcionários da Secretaria de Planejamento e Administração envolvidos no processo de elaboração do Plano de Contratação Anual, para que compreendam plenamente as diretrizes e requisitos de elaboração do Plano de Contratação.

III - Assistência na Utilização de Planilhas e Software: A empresa deverá orientar e auxiliar a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima/CE sobre como elaborar e preencher os formulários necessários para elaboração do plano.

IV - Análise de Necessidades: Auxiliar na análise das necessidades de contratação do órgão, garantindo que todas as contratações sejam consideradas e justificadas adequadamente.

V - Estratégia de Contratação: Assessorar na formulação de uma estratégia de contratação que promova a economia de escala, padronização de produtos e serviços, redução de custos processuais e alinhamento com o planejamento estratégico.

VI - Elaboração de Documentação: Auxiliar na elaboração de documentos de formalização de demanda, incluindo justificativas, descrições de objetos, estimativas de valores, datas de conclusão desejadas, prioridades e vinculações com outros documentos de demanda.

VII - Consolidação de Demandas: Auxiliar na Consolidação das demandas sempre que possível, agrupando itens de mesma natureza para otimização dos esforços de contratação e economia de escala.

VIII - Calendário de Contratação: Elaborar um calendário de contratação que leve em consideração a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

IX - Revisão e Alteração do Plano: Fornecer suporte para revisões e alterações do Plano de Contratação Anual, conforme exigido pelo regulamento, incluindo ajustes à proposta orçamentária e ao orçamento aprovado.

X - Publicação e Divulgação: Auxiliar a Secretaria de Planejamento e Administração na publicação do Plano de Contratação Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas e que Órgão disponibilize o endereço de acesso site do município.

XI - Conformidade Legal e Ética: Auxiliar a Secretaria de Planejamento e Administração para que todos os procedimentos estejam em conformidade com as leis, regulamentos e normas éticas relacionadas à contratação pública.

XII - Suporte Técnico: Fornecer suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento eficaz do processo de elaboração do Plano de Contratação Anual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidade para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria consiste em 1 (um) serviço. Essa estimativa considera que o objeto abrange a prestação de consultoria e assessoria para a elaboração e divulgação do Plano de Contratação Anual (exercício de 2025) junto a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima/CE, em um único processo, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as possíveis soluções para a contratação dos serviços de consultoria e assessoria para a elaboração e divulgação do Plano de Contratação Anual (exercício 2025) junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As alternativas consideradas foram:

1 - Contratação de uma empresa especializada:

- **Vantagens:** Empresas especializadas possuem a experiência necessária para elaborar e divulgar o PCA de forma eficiente, atendendo aos requisitos de publicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente. Além disso, essas empresas oferecem suporte técnico contínuo, garantindo que o município esteja sempre atualizado quanto às exigências legais e as melhores práticas do mercado.

- **Desvantagens:** O custo inicial pode ser mais elevado em comparação a outras soluções. No entanto, a qualidade do serviço, a segurança jurídica e a expertise técnica justificam plenamente o investimento.

2 - Internalização dos serviços pela Administração Municipal:

- **Vantagens:** Permite controle direto sobre todas as etapas do processo de elaboração e divulgação do plano. A médio e longo prazo, pode representar uma redução de custos operacionais.

- **Desvantagens:** Exige altos investimentos em infraestrutura, tecnologia e capacitação de pessoal especializado. Além disso, a administração pode enfrentar desafios em acompanhar as constantes atualizações das normas e práticas técnicas exigidas pelo PNCP, bem como garantir a segurança e a eficiência dos processos.

Após a análise das alternativas, a contratação de uma empresa especializada foi considerada a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima/CE. Essa decisão baseia-se na eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados, essenciais para o cumprimento das exigências legais e para a otimização do planejamento e execução das contratações públicas municipais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada em cotações de mercado e estudos de preços praticados em municípios semelhantes. De acordo com as pesquisas de preços feitas pelo setor, o valor de referência para a contratação dos serviços é de **R\$ 19.998,33 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**, considerando todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para a elaboração e divulgação do Plano de Contratação Anual (exercício 2025) consiste na contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria. A empresa será responsável por orientar e auxiliar a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima/CE tanto na elaboração do plano quanto na sua publicação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando ferramentas tecnológicas atualizadas e seguindo os protocolos exigidos para garantir a conformidade com a legislação vigente. Essa contratação tem como objetivo assegurar eficiência, segurança e qualidade em todo o processo, promovendo a transparência das informações e atendendo plenamente às necessidades legais e operacionais do município.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada pelo MENOR VALOR GLOBAL, visando simplificar a gestão operacional em um único processo licitatório, não havendo que se falar em parcelamento. Isso reduz a complexidade na administração do contrato, unificando a responsabilidade pelo serviço, o que facilita a manutenção, suporte técnico e garante uma maior uniformidade na qualidade da conexão.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria para a elaboração e divulgação do Plano de Contratação Anual (exercício 2025) junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de interesse da Secretaria de Planejamento e Administração do município de Miraima/CE busca alcançar os seguintes resultados:

6. **Transparência e Conformidade Legal:** Garantir que o Plano de Contratação Anual seja elaborado e publicado de maneira completa, precisa e dentro dos prazos estipulados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento dos requisitos legais de publicidade e transparência nas contratações públicas.
7. **Acesso Ampliado e Promoção da Competitividade:** Facilitar a disseminação das informações referentes às contratações anuais, promovendo o acesso a empresas e fornecedores de todo o país. Isso fomenta a competitividade e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas e econômicas para o município.
8. **Segurança e Precisão na Elaboração e Divulgação dos Dados:** Com o suporte técnico da empresa contratada, assegurar que todos os dados elaborados e publicados sejam exatos, seguros e estejam em conformidade com os padrões técnicos e normativos, evitando inconsistências, retrabalhos ou questionamentos futuros.
9. **Eficiência no Processo de Planejamento e Divulgação:** Com o apoio de uma consultoria experiente, otimizar o processo de elaboração e divulgação do plano, liberando recursos internos da administração municipal para outras demandas prioritárias, enquanto assegura a execução de maneira ágil, profissional e eficiente.
10. **Fortalecimento da Gestão Pública Municipal:** Reforçar o compromisso do Município de Miraima com as boas práticas de governança pública, promovendo uma

gestão planejada, responsável e alinhada às necessidades da população. Essa iniciativa contribui para a credibilidade do município perante os órgãos de controle, fornecedores e a sociedade em geral.

Esses resultados fortalecerão o processo de contratações públicas do município, garantindo alinhamento às exigências legais e promovendo o desenvolvimento socioeconômico local, com foco na transparência, eficiência e competitividade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉ-CONTRATUAIS

Não existe nenhuma providência a ser adotada pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade de assegurar uma divulgação eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente do Plano de Contratação Anual (exercício 2025), a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria é a solução mais adequada para Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima/CE. Esta medida permitirá que a atenda plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021, promovendo a publicidade e a acessibilidade das informações sobre suas futuras contratações públicas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Com o suporte de uma empresa especializada, a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Miraima/CE terá acesso ao conhecimento técnico necessário para realizar a publicação do plano de maneira precisa e segura, garantindo a conformidade com as normas legais e reforçando o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública.

Assim, a contratação de serviços especializados é essencial para o fortalecimento dos processos administrativos de Miraima, proporcionando uma gestão de contratações que favoreça a competitividade e assegure o melhor uso dos recursos públicos, beneficiando diretamente a sociedade local.



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA - CE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO E _____.

O GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria de Planejamento e Administração, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF Nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (EXERCÍCIO 2025) JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (EXERCÍCIO 2025) JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE	SERV	01		

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE				
---	--	--	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital de Contratação Direta;

A proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a) O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigos 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

a) O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$...... (...).

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b) Após o interregno de um ano, por interesse e iniciativa das partes, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar a procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- y) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- w) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- z) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- aa) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- ab) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ac) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ad) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ae) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- af) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ag) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- ah) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- V) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- VI) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VIII) **Multa:**
- g) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por centos) do valor do Contrato.
 - i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - j) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por centos) a 30% (trinta por centos) do valor do Contrato.
 - k) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - l) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- b) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- d) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- e) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- h) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- i) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 6. Indenizações e multas.
- j) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- k) O contrato poderá ser extinto:
- caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 Sec. Munic. de Planejamento Administração;
Unidade: 1201 Sec. Munic. de Planejamento Administração;
Dotação Orçamentária: 04.122.0014.2.073 – Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 15000000;
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Vinculada de Miraima-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE
Secretaria de Planejamento e Administração
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Secretário(a) _____
CONTRATANTE

(EMPRESA)
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____